

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 11 de outubro de 2022

07 Páginas / Ano 6 / Edição nº 619



DECRETOS

DECRETO nº. 773/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 12653/2022, do cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nomeada que fora através do Decreto nº. 228/2022, a Senhora **JACQUELINE RODRIGUES LUZ BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.726-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.489-09.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 774/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificada em 17º. lugar, a Senhora **CLEUNICE DE FREITAS MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.491-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.159-00, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 775/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTO, pelo período de 02 (dois) anos, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 12067/2022, à Senhora **ALINE APARECIDA RIBEIRO DA FONSECA CAMARGO**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 4.510, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.907-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-30.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 776/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 29/09/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 12221/2022, a Senhora **SILMARA DE OLIVEIRA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, matriculada sob nº. 3.634, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.193-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.686-32.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 777/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 23 (vinte e três) dias, a partir de 31/08/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11252/2022, a Senhora **PERPETUA PEREIRA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 4.872, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.229-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.779-57.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 778/2022

Súmula: Cria o Protocolo de dispensação de Fórmulas Infantis para normalizar os processos envolvendo aquisição, indicação clínica e dispensação de fórmulas infantis para usuários do SUS moradores de Jaguariáiva/PR.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12149/2022,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS e o Ministério da Saúde recomendam que as crianças com até 06 (seis) meses de vida devam ser alimentadas exclusivamente com leite materno, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de suplementos de vitaminas, minerais e medicamentos, quando necessários e prescritos por profissional de saúde; e que após os 06 (seis) meses o aleitamento seja complementado com outros alimentos de forma oportuna e saudável até os 02 (dois) anos ou mais;

Considerando o intuito de racionalizar a oferta de fórmulas infantis pelo município de Jaguariáiva; de padronizar, dentro de princípios éticos, a variabilidade da prescrição, especialmente quanto ao uso racional de fórmulas infantis; e a necessidade de ofertar um elenco definido de acordo com critérios técnicos, científicos e de estudos de medicina baseada em evidências clínicas, a fim de dar o rigor necessário à dispensação de fórmulas infantis;

Considerando o detalhado estudo técnico elaborado pela equipe multidisciplinar de Atenção Primária à Saúde do Município de Jaguariáiva/PR.

DECRETA

Artigo 1º. Fica aprovado e instituído no âmbito do Município de Jaguariáiva o Protocolo de Dispensação de Fórmulas Infantis para normalizar os processos envolvendo aquisição, indicação clínica e dispensação de fórmulas infantis para usuários do SUS moradores de Jaguariáiva/PR.

Artigo 2º. O anexo I deste Decreto conterá as definições, características e especificidades do Protocolo de Dispensação, qual deverá ser observado integralmente a partir da data de publicação.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições contrárias.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Boroni
Praça Lúcio Borioni, 800 - Tel: (0xx41) 3411-1111 - Fax: (0xx41) 3411-1111
Jaguariaíva - PR | CEP: 84208-900 | CNPJ: 26.913.915/0001-81 | www.jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEMUS - 3º RS

PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS

JAGUARIAÍVA
2022

PREFEITURA DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos - Prefeita
Adilson Passos Felix - Vice-Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO

Médicos
Dra. Anna Cássia Durante
Dra. Andriela Cristina Babna de Castro

Enfermeiros
Anelise Juliane
Assistente social
Maurício de Matos

Tatiana Marques de A. Alves
Nutricionista
Marília Faria Nejaïn de Resende

ORGANIZAÇÃO
Marília Faria Nejaïn de Resende

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. DEFINIÇÕES	6
2. JUSTIFICATIVA	9
3. AMPARO LEGAL	9
4. OBJETIVOS	9
4.1. Objetivo Geral	11
4.2. Objetivos Específicos	11
6. CONDIÇÕES CONTRA-INDICADAS AO ALEITAMENTO MATERNO	15
6.1. PREMATURO MENOR DE 37 SEMANAS E BAIXO-PESO	15
7. FLUXO PARA ABERTURA E INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA	17
7.1. PRESCRIÇÃO	17
7.2. CRITÉRIO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA	17
7.2.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO E RENOVAÇÃO	18
8. FÓRMULAS DISPONÍVEIS	19
9. INDICAÇÃO CLÍNICA	20
9.1. Paciente em uso de fórmula de partida	20
9.2. Paciente em uso de fórmula de segmento	20
9.3. Pacientes em uso de fórmulas alimentares para portadores de alergia à proteína do leite de vaca	21
10. QUANTIDADE DE FÓRMULAS	24
11. RELAÇÃO DE PRODUTOS LICITADOS PELO MUNICÍPIO	25
12. SETOR SERVIÇO SOCIAL	26
13. DISPENSAÇÃO	27
14. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	28
15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29
ANEXO 1 - Termo de adesão ao programa de dispensação de fórmulas infantis especiais	31
ANEXO 2 - Prontuário social - Utilização do Assistente Social (SUS)	32
ANEXO 3 - Indicador de Vulnerabilidade	34
ANEXO 4 - Termo de adesão ao programa de dispensação de fórmulas infantis especiais	37
APÊNDICE 1	38

ASSINATURA ELETRÔNICA



1. INTRODUÇÃO

A Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde recomendam que as crianças com até seis meses de vida devem ser alimentadas exclusivamente com leite materno, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de suplementos de vitaminas, minerais e medicamentos - quando necessários e prescritos por profissional de saúde; e que após os seis meses o aleitamento seja complementado com outros alimentos de forma oportuna e saudável até os dois anos ou mais (BRASIL, 2014).

Os benefícios do aleitamento materno são inúmeros, conforme observado na prática das equipes de saúde e pelas famílias e relatado em diversos estudos científicos. Entre esses benefícios, podemos ressaltar: amamentação é capaz de reduzir em até 13% a mortalidade por causas evitáveis em crianças menores de 5 anos, diminuir a ocorrência de diarreias, de infecções respiratórias e de alergias na infância, além de prevenir a ocorrência de hipertensão, hipercolesterolemia, diabetes e obesidade em fases seguintes do curso da vida; contribuir para melhor nutrição da criança e um desenvolvimento adequado de sua cavidade oral, assim como para o desenvolvimento da inteligência; aumentar o vínculo afetivo entre mãe e filho; estudos comprovam que a cada ano que a mulher amamenta, o risco de desenvolver câncer de mama reduz em 6%, reduzindo também o risco de câncer de ovários; além de contribuir para menor custo financeiro para as famílias, uma vez que a ausência da amamentação acrescenta despesas com a compra de mamadeiras, bicos, alimentos para a criança e gás de cozinha para a preparação de suas refeições.

O leite materno é o "padrão ouro" da alimentação, é o alimento mais completo para o bebê e tem tudo que ele precisa para se desenvolver de forma saudável até os seis meses de vida. A amamentação também diminui os custos com tratamentos nos sistemas de saúde e ajuda a combater a fome e a desnutrição em todas as suas formas, bem como garante a segurança alimentar de crianças por todo o mundo. A partir dos seis meses, a orientação é para que o bebê continue mamando até os dois anos ou mais e seja introduzida a alimentação complementar saudável.

Para mais informações sobre o tema, o Ministério da Saúde possui o Guia Alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos, que é a diretriz oficial para a população brasileira sobre amamentação e alimentação complementar saudável.

Ao considerar a superioridade do leite materno com relação às fórmulas infantis ou aos outros leites e o impacto negativo que a promoção do uso desses "substitutos" tem no sucesso da amamentação e na saúde infantil resalta-se a necessidade de cautela na implementação de ações de distribuição de fórmulas infantis no contexto do SUS. Neste sentido é absolutamente condizível a distribuição em larga escala destes produtos, em especial em serviços de saúde, sem prescrição de profissional de saúde capacitado para tal, de forma individualizada e criteriosa.

O direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU.

No Brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal. Desta forma, para garantir o direito humano à alimentação adequada a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) propõe, por meio de um conjunto de políticas públicas, respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação (BRASIL, 2012).

Embora a Atenção Básica seja a porta preferencial de entrada dos usuários no sistema de saúde, as demandas para a atenção nutricional podem ser identificadas em outros pontos da rede de atenção à saúde.

Dessa forma, a atenção nutricional nos demais pontos de atenção à saúde, também deve ser realizada dentro de uma rede integrada de cuidados de forma transversal a outras políticas específicas e com a participação de equipes multidisciplinares, respeitando-se as atividades particulares dos profissionais que as compõem, assim como na Atenção Básica (BRASIL, 2012).

Nesse sentido faz-se necessária a elaboração de protocolos, manuais e normas técnicas que orientem a organização dos cuidados relativos à alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde, além de serem normatizados os critérios para o acesso a alimentos para fins especiais de modo a promover a equidade e a regulação no acesso a esses produtos (BRASIL, 2012).

Diante do exposto, torna-se evidente a importância da organização dos serviços de saúde para atender as demandas geradas pelos agravos e riscos para a saúde relacionados ao estado nutricional e ao consumo alimentar, por esse motivo o Protocolo de Fórmulas Infantis está sendo desenvolvido com intuito de racionalizar a oferta de fórmulas infantis pelo município de Jaguariáiva; de padronizar, dentro de princípios éticos, a variabilidade da prescrição, especialmente quanto ao uso racional de fórmulas infantis; e a necessidade de ofertar um elenco definido de acordo com critérios técnicos, científicos e de estudos de medicina baseada em evidências clínicas, a fim de dar o rigor necessário à dispensação de fórmulas infantis.

Por fim, é necessário ressaltar que, em todos os casos o aleitamento materno exclusivo deverá ser sempre priorizado. Na impossibilidade deste, tentar o aleitamento materno complementado com fórmula e não o contrário. Mesmo nos casos de alergia a proteína do

leite de vaca (APLV) ou alergias múltiplas, deve-se estimular, primariamente, a manutenção do aleitamento materno e orientar dieta materna com ajustes referentes a possíveis alergênicos por meio de profissionais capacitados para tal.

1.1 DEFINIÇÕES

● **Aleitamento materno complementado:** quando a criança recebe, além do leite materno, qualquer alimento sólido ou semi-sólido com a finalidade de complementá-lo, e não de substituí-lo.

● **Aleitamento materno exclusivo:** quando a criança recebe somente leite materno, direto da mama ou ordenhado, ou leite humano de outra fonte, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de gotas ou xaropes contendo vitaminas, sais de reidratação oral, suplementos minerais ou medicamentos.

● **Aleitamento materno misto ou parcial:** quando a criança recebe leite materno e outros tipos de leite.

● **Aleitamento materno predominante:** quando a criança recebe, além do leite materno, água ou bebidas à base de água (água adoçada, chás, infusões) e sucos de frutas.

● **Aleitamento materno:** quando a criança recebe leite materno (direto da mama ou ordenhado), independentemente de receber ou não outros alimentos.

● **Criança de primeira infância:** Criança de doze meses até três anos de idade (36 meses).

● **Fórmula à base de proteína isolada de soja:** Criança com suspeita de alergia a proteína do leite de vaca, IGE mediada, com idade maior ou igual a 6 meses. Em 8 semanas deverá ser realizado teste de confrontação e a cada 6 meses desmameamento com leite de vaca ou Fórmula Infantil.

● **Fórmula extensamente hidrolisada:** Criança com suspeita de alergia a proteína do leite de vaca, IGE mediada, com idade menor de 6 meses ou Não IGE mediada. Em 8 semanas Teste de Confrontação e a cada 6 meses desmameamento com leite de vaca ou Fórmula Infantil.

● **Fórmula Infantil de partida para Lactentes:** é o produto utilizado sob prescrição de médico ou nutricionista, destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, as necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias).

● **Fórmula infantil de seguimento para lactentes:** Destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.

● **Fórmula Isenta de Lactose:** Crianças menores de um ano com Síndrome de má-absorção e com comprometimento intestinal em investigação até que se estabeleça o diagnóstico.

● **Fórmula Polimérica Isenta de Lactose e Glúten:** Crianças maiores de um ano com Síndrome de má-absorção em investigação até que se estabeleça o diagnóstico. Indicação de terapia nutricional, após avaliação da referência secundária ou terciária até que a condição nutricional seja considerada adequada, curva de crescimento ascendente por mais de 3 meses ou acima do percentil 10.

● **Lactente:** Criança do nascimento a 11 meses e 29 dias.

● **Limites superiores de referência (LSR):** Limites para nutrientes e outras substâncias obtidos a partir das necessidades nutricionais dos lactentes ou crianças de primeira infância e do histórico de uso estabelecido aparentemente seguro, não devendo ser interpretados com valores a serem alcançados.

● **Receita ou Prescrição:** É um documento que define como a dieta, suplemento ou fórmula infantil deve ser fornecido ao paciente. É efetuada por profissional devidamente habilitado.

● **Recém-nascido de alto risco:** Aquele que nasce prematuro muito baixo peso (com menos de 34 semanas de idade gestacional), aquele de muito baixo peso ao nascer (peso inferior a 1500 gramas), ou aquele que nasce com - ou logo após o nascimento apresenta - doença que necessita de tratamento intensivo.

● **Recém-nascido pré termo:** Aquele que nasce prematuro, ou seja, com menos de 37 semanas de idade gestacional.

● **Terapia Nutricional (TN):** Uso de intervenções nutricionais específicas para tratar uma enfermidade, lesão ou condição.

Os protocolos são instrumentos elaborados para auxiliar o enfrentamento de inúmeros problemas e são estratégia fundamentais que orientam a organização dos cuidados relativos à alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde, além de serem normatizados os critérios para o acesso a alimentos para fins especiais de modo a promover a equidade e a regulação no acesso a esses produtos.

3. AMPARO LEGAL

Conforme o DECRETO nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, Seção II Art. 8º, o qual define que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Além deste decreto, a Lei Federal 8080/90 elucida a alimentação como um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição.

O artigo 196, da Constituição Federal (1990) preconiza que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O artigo 197, da Constituição Federal, estabelece que:

"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle"

Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que:

"O Sistema Único de Saúde - SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo".

O artigo 196, da Constituição Federal (1988) preconiza que

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva."

Disposos ainda da Lei Federal 8142/90 - dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências e Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010: altera o artigo 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social.

4.1 Objetivo Geral

O Protocolo tem como objetivo definir diretrizes para dispensação de Fórmulas Infantis disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariáiva/PR.

4.2 Objetivos Específicos

- Estabelecer um protocolo para solicitação e dispensação de Fórmulas Infantis, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Jaguariáiva/PR.
- Organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas especiais com intuito de racionalizar o prazo responsável e técnica a sua utilização;
- Preconizar a dispensação de fórmulas alimentares industrializadas com base em critérios clínicos e nutricionais;
- Acompanhamento clínico dos usuários contemplados com o recebimento mensal de fórmulas alimentares, seguindo calendário mínimo de consultas para assistência à criança;
- Otimizar os recursos destinados a aquisição de fórmulas alimentares.
- Estabelecer as competências e responsabilidades de cada profissional da equipe de saúde envolvido na assistência aos usuários sujeitos deste Protocolo;
- Definir a Relação Municipal de Fórmulas Infantis;
- Evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais, preservando a integridade do paciente e o uso adequado e racional dos recursos públicos.

5. PROGRAMAS E AÇÕES DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO

Segundo informações coletadas no Manual de Implementação da Estratégia nacional para promoção do aleitamento materno e alimentação complementar saudável no Sistema Único de Saúde, desenvolvido pelo Ministério da Saúde (2015), foi lançada a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAB), resultado da integração de duas ações importantes do Ministério da Saúde: a Rede Amamenta Brasil e a Estratégia Nacional para a Alimentação Complementar Saudável (ENPACS). O intuito deste projeto foi de incentivar a troca de experiências e a construção do conhecimento a partir da realidade local e a promoção do aleitamento materno e práticas de alimentação saudável para crianças menores de 02 anos.

A base legal adotada para a formulação da estratégia épolíticas e programas já existentes, como a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), a Política Nacional de Aleitamento Materno (PNAM) e a Rede Cogosta.

A Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DAB/SAS) e a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (ATSCAM/DAPES/SAS), do Ministério da Saúde, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, são os responsáveis pela formulação das ações da nova estratégia, que visa colaborar com as iniciativas para a atenção integral da saúde das crianças. A estratégia (EAB) busca criar espaços para o desenvolvimento de um processo de educação, de formação e de práticas em saúde compartilhado coletivamente, de forma a potencializar a qualidade do cuidado.

Para a efetivação da estratégia alimenta e amamenta Brasil, os estados e municípios se organizaram para formar os profissionais da atenção básica por meio de duas ações: formação de tutores e oficinas de trabalho na Unidade de Estratégia e Saúde da Família (ESF).

● **Oficina de formação de tutores -** Visa qualificar profissionais de referência que serão responsáveis em disseminar a estratégia e realizar oficinas de trabalho nos seus respectivos municípios. Esses profissionais são os pilares da estratégia e devem apoiar o planejamento, o acompanhamento e/ou fortalecimento das ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável nas ESF e EAP, de forma contínua.

● **Oficina de trabalho nas ESF e EAP -** Visa discutir a prática do aleitamento materno e alimentação complementar saudável com os profissionais da UBS e planejar ações de incentivo à alimentação saudável na infância, de acordo com a realidade local. Essa oficina é o ponto de partida para o desenvolvimento de ações com o objetivo de promover, proteger e apoiar a prática do aleitamento materno e alimentação complementar saudável. As oficinas de trabalho acontecem a partir de um cronograma firmado entre as ESF e secretaria de saúde. De acordo com a metodologia proposta, deve ter a duração de 4h e ocorrer na própria UBS ou em locais próximos. Como exemplos dessas discussões estão o manejo do aleitamento materno, prática da alimentação complementar, desenvolvimento infantil, Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), entre outros. De acordo com as necessidades locais, outras oficinas de trabalho e/ou atividades complementares poderão ser realizadas.

O Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos (2019) é um importante documento para orientação das famílias brasileiras no que diz respeito ao cuidado da alimentação das crianças, ele é apresentado e discutido com toda equipe de saúde durante as oficinas do Estratégia Alimenta e Amamenta Brasil. Ele apresenta 12 passos:

1º passo: amamentar até 02 anos ou mais, oferecer somente o leite materno até os 06 meses.

2º passo: oferecer alimentos *in natura* ou minimamente processados, além do leite materno a partir dos 06 meses.

- Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou animais sem ter sofrido qualquer tipo de alteração
- Minimamente processados: são alimentos *in natura* que antes da sua aquisição, foram minimamente alterados
- Alimentos processados: produtos fabricados essencialmente com adição de sal e açúcar a um alimento *in natura* ou minimamente processado
- Alimentos ultraprocessados: produtos cuja fabricação envolve várias etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

3º passo: oferecer água própria para o consumo à criança, ao invés de sucos e outras bebidas açucaradas.

4º passo: oferecer comida amassada quando for iniciada a introdução alimentar, outros alimentos além do leite materno.

5º passo: não oferecer açúcar, nem preparações com açúcar até os 2 anos de idade.

6º passo: não oferecer alimentos ultraprocessados para crianças.

7º passo: cozinhar a mesma comida para a criança e para a família.

8º passo: zelar para que o momento da refeição da criança seja um momento de experiências positivas, afetividade e aprendizado.

9º passo: prestar atenção nos sinais de fome e saciedade da criança e conversar com ela durante a refeição

10º passo: cuidar da higiene em todas as etapas da refeição da criança e da família.

11º passo: oferecer à criança alimentação saudável, também fora de casa.

12º passo: proteger a criança da publicidade de alimentos.

Além das ações apresentadas anteriormente no município de Jaguariáiva, o mês de Agosto é dedicado a promoção do aleitamento materno, sendo realizadas atividades nas UBES e ações de incentivo ao aleitamento materno no município.

De acordo com o "Guia Prático de preparo de alimentos para crianças menores de 12 meses que não podem ser amamentadas", o Ministério da Saúde dispõe sobre condições que contraindicam o aleitamento materno:

- Infecção humana materna pelo vírus da Imunodeficiência adquirida (HIV);
- Infecção materna pelo vírus linfotrófico humano de células T (HTLV 1 e 2). Condições que contraindicam temporariamente o aleitamento materno:
- Infecção materna pelo Citomegalovírus somente em casos de prematuros;
- Infecção materna pelos vírus Herpes Simples e Herpes Zoster - em caso de lesão na mama;
- Infecção materna pelo vírus da varicela;
- Infecção materna pelo vírus de Hepatite C - no caso de lesão na mama;
- Hanseníase - quando a mãe não tem tratamento;
- Infecção materna pelo Tripanossoma Cruz/Doença de Chagas - apenas na fase aguda da doença.
- Tuberculose pulmonar - sem tratamento e sem falta de higienização. Condições maternas não infecciosas que contraindicam o aleitamento materno.
- Mãe em quimioterapia e radioterapia;
- Mães em exposição ocupacional ou ambiente e metais pesados (chumbo, mercúrio etc);
- Uso de medicamentos, drogas e metabólitos.

6.1. PREMATURO MENOR DE 37 SEMANAS E BAIXO-PESO

Segundo o Manual de atenção Humanizada ao recém-nascido de baixo peso.

Método Canguru, do Ministério da Saúde, 2009.

O leite materno é um alimento completo promove defesas adequadas ao recém-nascido prematuro, protegendo-o contra infecções, destruição, alergia e outras doenças. Destarte, o ato de amamentar propicia contato direto entre a mãe e o bebê, sendo mais uma oportunidade para favorecer o estabelecimento de vínculos afetivos, indispensáveis ao desenvolvimento físico, emocional e social ao longo de toda infância.

No entanto, recém-nascidos prematuros nascidos com menos de 8 meses e peso inferior a 1700g, apresentam como particularidade a imaturidade do sistema sensorio-motoral, bem como da coordenação sucção-deglutição-respiração, por conseguinte, apresenta risco elevado para aspiração do leite. Ademais, para estes, o ato de sugar pode incitar ao gasto excessivo de energia, fazendo com que percam peso, sendo então necessário alimentá-los por sonda gástrica (SILVA, et al., 2011).

Inicialmente, se houver muita dificuldade do recém-nascido sugar, a mãe deve ordenhar o seu leite e oferecê-lo ao bebê em um copinho. Deste modo, este irá tomá-lo facilmente, sendo possível logo sugar o seio materno. Ressalta-se que a mãe deve oferecer o seio antes de utilizar o método do copinho, a fim observar se o bebê consegue sugar. Não se recomenda oferecer o leite em mamadeira, pois o bebê se acostuma ao bico que lhe é oferecido por maior número de vezes.

De acordo com o Ministério da Saúde, há evidência de que o aleitamento materno é a estratégia isolada de maior impacto na mortalidade infantil, com capacidade de reduzir em 13% as mortes de crianças menores de cinco anos por causas preveníveis em todo o mundo.

Numerosas organizações, incluindo a Academia Americana de Pediatria, têm declarado que o leite materno é o melhor alimento para o recém-nascido pré-termo. Além disso, nos últimos anos chegou-se ao consenso de que o leite da própria mãe é a melhor opção para o recém-nascido pré-termo. Nesse sentido, evidentemente, o leite humano é precisamente elaborado para humanos. Este é um fluido dinâmico, que muda sua composição durante o dia e no curso da lactação, provendo à criança um nutriente específico para a idade.

O leite humano provê ao recém-nascido não apenas os nutrientes para o crescimento, mas uma gama de componentes bioativos moduladores do desenvolvimento neonatal. Os ajustes que o recém-nascido pré-termo precisa fazer para se adaptar subitamente à vida extra-uterina fazem com que ele precise imensamente do leite de sua mãe, muito mais que o recém-nascido a termo. Faz-se importante enfatizar que o leite produzido pela mãe de recém-nascido pré-termo difere em sua composição durante o período inicial da lactação (quatro a seis semanas) do leite da mãe de recém-nascido a termo, tornando-o muito mais adequado para as necessidades dos RN pré-termo.

7. FLUXO PARA ABERTURA E INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA

7.1. PRESCRIÇÃO

As prescrições de alimentos para dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis deverão ser realizadas por nutricionista e/ou médico por intermédio do SUS, sendo que terão efeito imediato de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão e da existência do produto em estoque (licitado).

O receituário poderá ser válido pelo período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado conforme avaliação nutricional e/ou médico do sistema (SUS), observando-se os critérios técnicos-científicos vigentes e estando o mesmo vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS.

Serão vetados a dispensação/fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis de prescrições que contenham rasuras e que estejam com letra ilegível, com a finalidade de preservar a segurança do usuário.

7.2. CRITÉRIO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA

O programa destina-se exclusivamente aos moradores do município de Jaguariáiva e para o recebimento dos produtos é necessário estar nos critérios de inclusão, realizar o cadastro do usuário mantendo toda documentação necessária atualizada, bem como a prescrição médica e os exames comprobatórios.

O responsável pela criança também, deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ao Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis (Anexo II)

Após o recebimento da documentação (receita) pelo profissional responsável pela indicação (médico e/ou nutricionista) o usuário deverá procurar o setor de Serviço Social na Secretaria Municipal de Saúde, para cadastros iniciais e recebimento do produto.

7.2.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO E RENOVAÇÃO

- Comprovante de endereço atual (cópia);
- Certidão de nascimento da criança (cópia);
- Cartão SUS da criança (cópia);
- CPF do usuário para cadastro (cópia);
- Formulário de Dispensação para dispensação de fórmulas infantis, emitido por médico e/ou Nutricionista detalhado (Apêndice_1) contendo: diagnóstico, histórico detalhado, quadro clínico atual, previsão do tempo de uso da fórmula e se faz uso de outra alimentação.

Exige-se que se tenha o código da doença (CID 10):

- Registro atualizado no Prontuário Eletrônico do Paciente (IDS);
- Caderneta de saúde da criança (cópia da página principal e do gráfico de crescimento devidamente preenchido).
- A renovação ocorre semestralmente e é necessário: receita médica ou de nutricionista atualizada com justificativa e CID da doença; juntamente com peso e estatura da criança, encaminhados para o setor de Serviço Social.

8. FÓRMULAS DISPONÍVEIS

- I. Fórmula de partida:** Produto destinado ao consumo de crianças de 0 a 6 meses, com proteínas modificadas na relação caseína/proteína do soro do leite, enriquecida com nucleotídeos e ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa, vitaminas eméricas.
- II. Fórmula de segmento ou sequência:** adequada para lactentes a partir do 6º mês de vida. Relação proteica de caseína e soro do leite, podendo variar de 50:50 ou 60:40 a 65:35, isenta de sacarose, enriquecida com LC-Pufas/prebióticos.
- III. Fórmula de origem vegetal:** Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja; produto para lactentes de 0 a 12 meses, à base de 100% proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina e com vitaminas e minerais. A fonte de carboidratos deverá ser 100% maltodextrina.
- IV. Fórmula infantil semi elementar:** para crianças de 0 a 12 meses, com alergia a proteína do leite ou da soja. Composta de fonte proteica 100% soro do leite hidrolisadas em forma de peptídeos e aminoácidos livres. Isenta de sacarose. Enriquecida com LC Pufas DHA e ARA, ferro e vitaminas. Fonte de carboidratos: maltodextrina/lactose.
- V. Fórmula de aminoácidos:** produto de alta absorção, com baixo risco de intolerância, para controle de alergias, distúrbios absorptivos; síndrome do intestino curto, com estado nutricional comprometido. Fonte de gorduras: óleos vegetais, TCM, LCPufas, (DHA/ARA); fonte de proteínas: 100% de aminoácidos livres; fonte de carboidratos: xarope demilho e/ou glicose/maltodextrina.
- VI. Fórmula infantil zero lactose:** Nutrição completa e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA, ARA e Nucleotídeos. Não contém glúten. Ideal para a fase dos 0 aos 12 meses de vida; o produto é rico em DHA, ARA e Nucleotídeos.
- VII. Fórmula extensamente hidrolisada:** Fórmula semi-elementar, hipolipidêmica, com proteínas extensamente hidrolisadas (peptídeos e aminoácidos livres), enriquecidas com vitaminas, minerais e ácidos graxos essenciais.

9.1. Paciente em uso de fórmula de partida

Serão atendidos pelo programa pacientes menores de seis (06) meses que apresentarem alguma das contraindicações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e relacionadas neste protocolo.

Posto isto, faz-se importante ressaltar que a liberação de dietas de partida terá o total máximo de 5 latas/criança/mês até o quarto mês de idade da mesma, sendo a partir deste período liberado o máximo de 4 latas/criança/mês até o sexto mês de idade, uma vez que a partir desta idade e em virtude das condições preconizadas pelo Ministério da Saúde, insere-se a alimentação complementar às refeições lácteas somente de 2 a 3x no dia. Executam-se dessa condição, as mães HIV positivo que recebem 100% das necessidades da criança. A liberação de dieta de seguimento será de até no máximo 04 (quatro) latas/criança/mês (800g cada) dependendo da patologia e gravidade do caso da criança, que deverá ser avaliada por médico ou nutricionista, devendo ser informada a quantidade mensal na receita para que seja feita a dispensação de forma adequada.

9.2. Paciente em uso de fórmula de segmento

Serão atendidos pelo programa pacientes de 6 meses até 12 meses considerando:

- Crianças com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes;
- Pacientes em uso de nutrição enteral como forma exclusiva de alimentação;
- A liberação de dieta de seguimento será de até no máximo 04 latas/criança/mês 800g dependendo da patologia e gravidade do caso da criança.

9.3. Pacientes em uso de fórmulas alimentares para portadores de alergia à proteína do leite de vaca.

Conduta preconizada de acordo com faixa etária.

- I. Crianças em aleitamento materno:** estimular a manutenção do aleitamento materno e orientar dieta materna com restrição total de leite de vaca e derivados;
- II. Crianças alimentadas com fórmula à base de leite de vaca ou alimentadas com leite de vaca integral:**
 - a. Crianças de 0 a 6 meses: fórmula extensamente hidrolisada;
 - b. Crianças de 6 meses a 12 meses fórmula extensamente hidrolisada ou fórmula de proteína isolada de soja, a indicação clínica para portadores de APLV deverá ser assinada por médico pediatra ou médico alergologista que realiza o acompanhamento clínico da criança.
 - c. Crianças com mais de 12 meses e menos de 24 meses:
 - Sem comprometimento intestinal e eutróficas: bebida à base de soja associada à refeição (almoço e jantar);
 - Com comprometimento intestinal e baixo peso: fórmula extensamente hidrolisada.
 - d. Crianças maiores de 24 meses: orientar quanto às refeições (Desjejum, Almoço,

Lanche e Jantar), sendo que não receberão fórmulas específicas para APLV.

Após 12 semanas de tratamento com fórmula específica para tratamento da APLV a criança que responder clinicamente deverá ser submetida ao teste de provocação. Caso não desenvolva os sintomas de APLV, deverá ser orientada à dieta com a qual se obteve sucesso terapêutico. A criança que, mesmo na vigência de fórmulas específicas para o tratamento de APLV, não responder favoravelmente em 12 semanas, será diagnosticada como não portadora de alergia ao leite de vaca e o tratamento será suspenso.

Figura 1 - Algoritmo para crianças menores de 6 meses

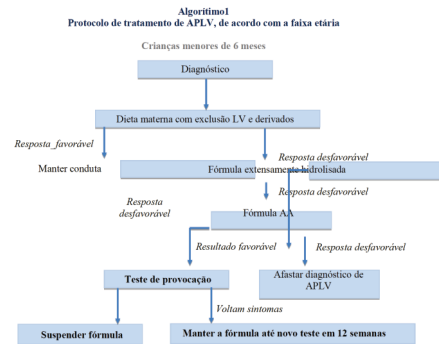
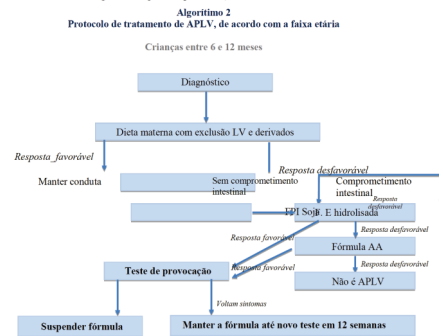


Figura 2 - Algoritmo para crianças entre 6 e 12 meses.



10. QUANTIDADE DE FÓRMULAS

Padronização das quantidades máximas a serem dispensadas mensalmente

FÓRMULA NUTRICIONAL	PÚBLICO ALVO	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS
Fórmula infantil AR em pó - UN: 800g	Infantil	5 UN
Rendimento: 800g = 5400mL	0 a 12 meses	
Fórmula infantil 1 em pó - UN: 400g	Infantil	5 UN
Rendimento: 400g = 2700mL	0 a 6 meses	
Fórmula infantil 2 em pó - UN: 400g	Infantil	4 UN
Rendimento: 400g = 2550mL	6 a 12 meses	
Fórmula infantil especial em pó - UN: 400g	Infantil	6UN
Rendimento: 400g = 2600mL	0 a 36 meses	
Fórmula a base de soja em pó - UN: 800g	Infantil	6 UN
Rendimento: 800g = 27 porções de 200mL	6 a 12 meses	

Os produtos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde serão de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com a garantia de similaridade (Lei nº 8.666/93).

- **Fórmula de partida:** Produto destinado ao consumo de crianças de 0 a 6 meses, com proteínas modificadas na relação caseína/proteína do soro do leite, enriquecida com nucleotídeos e ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa, vitaminas eméricas.
- **Fórmula de segmento ou sequência:** adequada para lactentes a partir do 6º mês de vida. Relação proteica de caseína e soro do leite, podendo variar de 50:50 ou 60:40 a 65:35, isenta de sacarose, enriquecida com LC-Pufas/prebióticos.
- **Fórmula de origem vegetal:** Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja; produto para lactentes de 0 a 12 meses, à base de 100% proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina e com vitaminas e minerais. A fonte de carboidratos deverá ser 100% maltodextrina.
- **Fórmula infantil semi elementar:** para crianças de 0 a 12 meses, com alergia a proteína do leite ou da soja. Composta de fonte proteica 100% soro do leite hidrolisadas em forma de peptídeos e aminoácidos livres. Isenta de sacarose. Enriquecida com LC Pufas DHA e ARA, ferro e vitaminas. Fonte de carboidratos: maltodextrina/lactose.
- **Fórmula extensamente hidrolisada ou de aminoácidos:** produto de alta absorção, com baixo risco de intolerância, para controle de alergias, distúrbios absorptivos; síndrome do intestino curto, com estado nutricional comprometido. Fonte de gorduras: óleos vegetais, TCM, LCPufas, (DHA/ARA); fonte de proteínas: 100% de aminoácidos livres; fonte de carboidratos: xarope demilho e/ou glicose maltodextrina.
- **Fórmula infantil anti refluxo:** Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, que apresentam refluxo gastroesofágico, contendo amido ou goma de jatai como agente espessante, proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite (70:30 ou 80:20). Isento de sacarose e glúten.
- **Fórmula parcialmente hidrolisada:** Fórmula com proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite, adicionada de DHA e ARA, prebióticos (GOS/FOS), nucleotídeos, 100% Lactose.



ANEXO 1 - Termo de adesão ao programa de dispensação de fórmulas infantis especiais

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF: _____, Responsável por: _____, nascido(a) em ____/____/____, estou de acordo com os termos do PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA-PR.

- O recebimento das fórmulas infantis está vinculado à avaliação da documentação apresentada à equipe da Comissão de Suporte designada pela Secretaria de Saúde, conforme PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL.
- As fórmulas infantis serão dispensadas de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade (Lei nº. 8666/93), e sempre estarão adequadas à patologia de base.
- No caso de não seguimento das orientações (relacionadas ao preparo, diluição e número de mamadas/dias, cuidados com a alimentação e dieta de exclusão) repassadas pela equipe do Programa, a mesma não poderá ser responsabilizada por qualquer problema decorrente disso.
- Não é permitida sob hipótese alguma a comercialização ou doação das fórmulas infantis concedidas pelo Programa. Caso se confirme esta irregularidade, a criança será desligada automaticamente do Programa.
- No caso de não aceitação pela criança da fórmula fornecida, a Secretaria de Saúde não irá disponibilizar as demais apresentações comerciais, similares conforme item citado acima (escolha de marca comercial).
- Quando houver necessidade de internamento hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a equipe do Programa, e o fornecimento das fórmulas durante o período de internação ficará suspenso, sendo de responsabilidade da instituição.
- Não será dispensada a fórmula sem prescrição médica atualizada.
- O não comparecimento à duas consultas consecutivas na ESF e/ou EAP de referência para acompanhamento, sem justificativa, implicará na suspensão temporária da entrega da fórmula infantil especial.
- A mudança de cidade implicará na suspensão imediata da dispensação da fórmula.
- A não retirada da fórmula dispensada por 2 (dois) meses consecutivos implicará no desligamento do Programa.
- O desligamento deste Programa, nos casos de alergia alimentar, estará vinculado à remissão da sintomatologia e à idade limite de 2 (dois) anos. Os demais casos ficarão a critério do parecer da Equipe multidisciplinar, podendo também acontecer o desligamento no caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima.

Estou ciente e concordo com as normas do Programa de Fórmulas Infantis.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ANEXO 2 - Prontuário social - Utilização do Assistente Social (SUS)

1- IDENTIFICAÇÃO:
NOME DO USUÁRIO: _____
ENDERECO COMPLETO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____
R.G.: _____ CPF: _____ IDADE: _____ NASC: ____/____/____
C. SUS: _____ ESTADO CIVIL: _____
TELEFONE DE CONTATO: _____ ESCOLARIDADE: _____

2- SITUAÇÃO OCUPACIONAL
EM ATIVIDADE () OCUPAÇÃO: _____ SALÁRIO RS: _____
EM AUXÍLIO DOENÇA () HÁ QUANTO TEMPO? _____ RS _____
CADÚNICO () RECEBE AUXÍLIO BRASIL () VALOR RS: _____
APOSENTADO () DESEMPREGADO () OUTROS: _____

3 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

NOME	IDADE	VÍNCULO	PROFISSÃO	RENDA

4- RESUMO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA:
RENDA FAMILIAR: RS _____
RENDA PER CAPITA: RS _____
NÚMERO DE COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR: _____

5- DADOS RELATIVOS À SITUAÇÃO HABITACIONAL:
CASA PRÓPRIA () CEDIDA () ALUGADA () RS _____
FINANC. RS _____ QUARTO _____ SALA _____ COZINHA _____ BANH _____

6- INFRAESTRUTURA:
ÁGUA ENCANADA () POÇO () FONTE () REDE ESGOTO () FOSSA ()
CÉU ABERTO () ENERGIA ELÉTRICA () _____

7- DADOS RELATIVOS À SAÚDE:
DESCREVER RESUMIDAMENTE O MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: _____

DIAGNÓSTICO E PLANO DE TRATAMENTO SOCIAL:

8- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
ATUAÇÃO PRETENDIDA: _____
DATA: _____

ANEXO 3 - Indicador de vulnerabilidade

NOBRE:	RENDA MENSAL FAMILIAR	PONTUAÇÃO
1 - Renda Mensal Familiar	10	05
Renda Variável	09	08
Air/SM Valor exato:	08	07
2 - SM Valor exato:	07	06
3 - SM Valor exato:	06	05
4 - SM Valor exato:	05	04
5 - SM Valor exato:	04	03
6 - SM Valor exato:	03	02
7 - SM Valor exato:	02	01
8 - SM Valor exato:	01	00

RENDA MENSAL FAMILIAR	RENDA MENSAL FAMILIAR	RENDA MENSAL FAMILIAR	RENDA MENSAL FAMILIAR
Saldio	Pró-labore	Remuneração de honorários	Aluguéis
Pensão	Honorários	Aposentadoria em posse	Outros:
Seg. Desemprego			

RECEBIMENTO DE BENS E OBRIGACIONES	PONTUAÇÃO
Programa Renda Mínima	05
Programa Social - Qualifer	05
BPC	05
Receber pensão - Valor	04
Receber pensão - Valor	04
Receber pensão - Valor	03

MEMBROS DA FAMÍLIA	PONTUAÇÃO
Acim de 65 anos	10
60 a 64	09
55 a 59	08
50 a 54	07
45 a 49	06
40 a 44	05
35 a 39	04
30 a 34	03
25 a 29	02
20 a 24	01

MENORES DE 18 ANOS	PONTUAÇÃO
Acim de 65 anos	10
60 a 64	09
55 a 59	08
50 a 54	07
45 a 49	06
40 a 44	05
35 a 39	04
30 a 34	03
25 a 29	02
20 a 24	01

RENDAS DE CAPITA	PONTUAÇÃO
Saldio	10
Air/SM per capita	09
Air/SM per capita	08
Air/SM per capita	07
Air/SM per capita	06
Air/SM per capita	05
Air/SM per capita	04
Air/SM per capita	03
Air/SM per capita	02
Air/SM per capita	01

6 - CONTEXTO FAMILIAR - ADMITE ASSINALAR MAIS

DE UMA ALTERNATIVA	PONTUAÇÃO
Familiários: pessoas com deficiência	05
Familiários: idosos	05
Familiários: gestantes	05
Familiários: pessoas com deficiência	05
Familiários: pessoas com deficiência	05
Tem pessoas em família que usam ou não medicação	05

7 - ESCOLARIDADE DOS MEMBROS DA FAMÍLIA

Escolaridade	Pontos
Não alfabetizado	10
Ensino Primário	09
Ensino Fundamental Incompleto	08
Ensino Fundamental Completo	07
Ensino Médio Incompleto	06
Ensino Médio Completo	05
Ensino Superior Incompleto	04
Ensino Superior Completo	03

8 - HABITAÇÃO

Condição/situação	Pontos			
	Insatisfatória	Regular	Bom	Ótimo
Alugada	10	9	8	7
Cedida	9	8	7	6
Financiada	8	7	6	5
Própria	7	6	5	4

9 - DESPESAS COM SAÚDE

Possui Plano de Saúde/particular	Pontos
Possui Plano de Saúde/particular	00
Possui Plano de Saúde/compartivo	05
Sem Plano de Saúde	10
Possui despesas com tratamento de paciente infantil?	
(Sim/Não/Qual)	
OTratamento custeado pela família ou oferecido pelo SUS	05
OTratamento custeado pela família ou oferecido pelo SUS	10
Alguns dias da família possuem algum doente crônico	09
OTratamento oferecido pelo SUS	03
OTratamento oferecido pelo SUS	06

10 - PRESENCIA DE GÊMEOS:

QUADRO DE GÊMEOS	Pontos
TRIGÊMEOS	05
GÊMEOS	04
GÊMEOS	03

Classificação Socioeconômica

Pontos	Classificação	Percentual de concessão/benefício
51 a 100	Vulnerabilidade Socioeconômica Acentuada VSA	100%
31 a 50	Vulnerabilidade Socioeconômica Regular VSR	70%
0 a 30	Situação Socioeconômica Média SSM	50%

Assinatura do técnico/Registron/CRE _____
SS _____

ANEXO 4 - Termo de adesão ao programa de dispensação de fórmulas infantis especiais

TERMO DE COMPROMISSO E RECIBO FÓRMULAS INFANTIS

Eu, _____, declaro para os devidos fins, ter recebido da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariáiva a quantidade de _____ (_____) latas de fórmula infantil para uso do paciente _____.

Comprometo-me a fazer uso correto da fórmula que estou recebendo neste momento respeitando as normas de não fornecer, dar ou vender a qualquer pessoa. Para permanecer em uso da fórmula estou ciente de que deverá renovar a prescrição e justificativa médica a cada 03 (três) meses.

No caso de interrupção do uso, as latas deverão ser devolvidas para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariáiva.

Jaguariáiva, _____ de _____ de 20____.

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Em relação a dispensação das dietas estou ciente que devo comparecer a cada 15 dias na secretaria municipal de Saúde para retirada das fórmulas indicadas.

APÊNDICE 1 SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS

1. DATA: ____/____/____

2. LOCAL DE ATENDIMENTO: _____
Nome da Unidade de Saúde: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:
Nome: _____ Idade: _____
Sexo: Masculino () Feminino () Data de nascimento: ____/____/____
IDS: _____ Cartão Nacional SUS: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Telefone: _____
Nome do responsável: _____
Hospital/desligamento: _____
Está inscrito em algum programa social? (Sim/Não) (Qual) _____

4. EVOLUÇÃO DO DENRO-ESTADUAL:
Peso ao nascer: _____ kg Comprometimento ao nascer: _____
Peso atual: _____ cmkg
Dados anteriores: _____ Comprometimento atual: _____ kg, cm
Data: _____ Idade: _____ kg, Idade: _____ cm, cm, cm, cm
Data: _____ kg, Idade: _____ cm, cm, cm, cm
Data: _____ kg, Idade: _____ cm, cm, cm, cm
Data: _____ kg, Idade: _____ cm, cm, cm, cm

5. ESTADO NUTRICIONAL (NO ENCAMINHAMENTO)
(1) - Menor que percentil 3 (p3)
(2) - Igual ou maior que percentil 10 (p10)
(3) - Igual ou maior que percentil 10 e menor que percentil 97 (p97)
(4) - Igual ou maior que percentil 97.

6. ALIMENTAÇÃO ALTA HOSPITALAR (APÓS NASCIMENTO)
() Leite Materno exclusivo () Leite Materno + Fórmula () Fórmula e/ou outro leite da lactante: _____

7. ALIMENTAÇÃO ALTA ALIMENTAÇÃO MATERNO (OSIM) (NÃO) Sim: () Exclusivo () Predominante (oferece água e/ou chá) () Misto (além do leite materno oferece outro leite e/ou fórmula) Complementar (além do leite materno suco e/ou papas)
Nível: () Interferência (líquido ou fórmula) () Leite-papais/sucos
Idade do paciente em uso de fórmula: () Leite materno + () Fórmula () Misto (além do leite materno oferece outro leite e/ou fórmula) Complementar (além do leite materno suco e/ou papas)
Motivos do desmame: _____
Atividades da equipe para promover o amamentação e evitar o desmame precoce: _____

13. DISPENSAÇÃO

Vetada a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 12 anos desacompanhados e que contrariem as normas legais e técnicas estabelecidas. Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da SMS, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.

A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios para o fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas descritos no protocolo do programa. Portanto, a quantidade de produto dispensado ao mês pode variar de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico.

Salienta-se que poderão ocorrer casos em que não serão dispensados 100% da quantidade de produtos que o paciente necessita e utiliza por mês, tendo em vista que o programa é um auxílio, exceto na situação em que os pacientes possuem necessidades especiais com avaliação da equipe multidisciplinar. As quantidades máximas a serem dispensadas mensalmente estão descritas no item 9 deste protocolo. As fórmulas infantis são entregues somente aos pais ou responsável autorizado por escrito pelos mesmos.

14. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- A alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite 24 (vinte e quatro) meses; e nos casos dos desnutridos à recuperação nutricional.
- O não comparecimento a duas consultas consecutivas na ESF de referência e/ou EAP para acompanhamento, sem justificativa;
- O uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;
- Mudança de município;
- A não retirada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por 2 (dois) meses consecutivos.

BIBLIOGRAFIA

- https://www.anasus.gov.br/noticia/nesquisa-inedita-revela-que-indices-de-amamentacao-cresceram-no-brasil
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança : crescimento e desenvolvimento / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. - Brasília : Ministério da Saúde, 2012.
- Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.130, de 5 de Agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Doze passos para uma alimentação saudável. Guia Alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Brasília, 2019.
- DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011 / Decreto nº 7508 (planoalto.gov.br)
- L8080 (planoalto.gov.br)
- Alimentação materna, distribuição de leites e fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação (saude.gov.br) - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Alimentação materna, distribuição de leites e fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Departamento de Atenção Básica. - 1. ed.; 1. reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2014. 28 p.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.715 de 17 de Novembro de 2011. Atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil. Seção 1, 18 de novembro de 2011a, p. 89.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Seminário Nacional de Alimentação e Nutrição no SUS: PNAN 10 anos. Relatório final. Brasília: Ministério da Saúde, 2010b.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. O Pesquisa de Prevenção do Aleitamento Materno nas capitais brasileiras e Distrito Federal. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009a. (Série C. Projetos, Programas e Relatórios).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009c. (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica n. 23).
- PROTOCOLO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DIETAS ESPECIAIS. Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde - Programa Municipal de Dietas Especiais
- BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Agenda de compromissos para a saúde integral à criança e redução da mortalidade infantil. Brasília: MS, 2004.



Nº de consultas de enfermagem ()
Nº de consultas médicas ()
Vistos/diagnósticos ()
Alimentação/diária ()
Leitamento - nº de mamadas ()
Leite em pó ()
Fórmula/contorno - nº de mamadas volume ()
Frutas ()
Água Chá ()
Outros Alimentos ()

8. DESCRICÃO DO QUADRO CLÍNICO
Comorbidades: sim/não/sem/outras ()
Outras: ()

9. RESULTADO DE EXAMES ()

10. INTERNAÇÃO HOSPITALAR ()
Tempo de internação ()
Nº de internações ()

11. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA ()

12. CARACTERÍSTICAS DA FORMULAÇÃO ()
Presença de complemento ()
Número de voluntários/mamadas/diárias ()
Tempo previsto de consumo ()

13. IDENTIFICAÇÃO DOMÉSTICA
Médico responsável () CRM ()
Especialidade ()
Telefone de contato ()

Assinatura e Carimbo Médico



DECRETO nº. 779/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 04905/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 04905/2022, que informa sobre o auto de infração de trânsito nº. 116100-0009228365 na data de 28/03/2022, referente ao veículo Fiat Pálio Weekend de Placas AYR 2921.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 780/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 07306/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 07306/2022, que informa sobre danos causados na Máquina Patrola Caterpillar 120 H na data de 11/05/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 781/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 07373/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 07373/2022, que informa sobre furto do hidrômetro de água da Capela Mortuária do Bairro Primavera, ocorrido na data de 17/07/2022, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2022/628898.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 782/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 08363/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 08363/2022, que informam sobre irregularidades que originaram o Boletim de Ocorrência nº. 2022/710162.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 749/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 12325/2022, do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, nomeada que fora através do Decreto nº. 399/2020, a Senhora **CLEUNICE DE FREITAS MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.491-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.159-00.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística
Republicado por incorreção.

DECRETO nº. 766/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2509/2014, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12357/2022,

Considerando a solicitação de cessão de servidor público ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Asilo Lar Bom Jesus;

Considerando o Convênio celebrado em 12/05/2022 entre o Município de Jaguariáiva e a referida Instituição que prevê a possibilidade de Cessão de servidores, conforme cláusula primeira;

Considerando deferimento da Cessão com base na Lei Municipal nº 2509/2014, Convênio firmado e Protocolo Geral nº. 12357/2022;

DECRETA

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Jaguariáiva nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2509/2014, cede ao ILPI Asilo Lar Bom Jesus, a servidora **ANDRÉIA MARTINS SOUZA**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.092-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.069-63, matrícula nº. 4.214.

Artigo 2º. O prazo da presente cessão será de 02 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2509/2014.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, NO ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR, CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, inscrição estadual Isenta, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.055.075 SSP/PR e CPF nº 487.819.839-72, com domicílio na Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, Jaguariáiva - PR, 84200-000, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Emanoel Pereira, 309, Curitiba-PR, CEP 80.410-240, CNPJ/MF sob o nº 975.892.438/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sra. **CLAUDIA TRINDADE**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.676.309-8/PR e CPF nº 514.427.019-00 e **MARCOS CÉSAR TODESCHI**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.268.631-0 e CPF nº 735.506.209-34, doravante denominada **FUSAN**, ou simplesmente **ENTIDADE**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** ao Plano **VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS, CNP nº 2021.0022-92**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.
1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:
a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

Rua Emanoel Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL: 411 3307-9100 FAX 3307-9198 - CNPJ 975.892.438/0001-00 - www.funcoesanepar.com.br

c) receber e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**; **f)** colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:
a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim recolhidos no regulamento do referido **PLANO**;
c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balanços, bem como as informações por este solicitadas;
h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do



patrimônio do PATROCINADOR;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE
4.1. As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE
5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DO PATROCINADOR
6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES
7.1. O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS
8.1. A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO
9.1. O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES
10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Jaguaraiava/PR, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariaíva/PR, 26 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

DocuSigned by: ALCIONE LEMOS

ALCIONE LEMOS

Cargo: Chefe do Poder Executivo

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Viúva

Profissão: Professora

Identidade: 2.055.075-559/PR

CPF: 487.819.839-7

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN

DocuSigned by: Cláudia Trindade

CLÁUDIA TRINDADE

Cargo: Diretora-Presidente

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Engenheira

Identidade: 1.676.309-8/PR

CPF: 514.427.019-00

DocuSigned by: Marcos César Todeschi

MARCOS CÉSAR TODESCHI

Cargo: Diretor de Seguridade

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Economista

Identidade: 4.268.631-0/PR

CPF: 735.506.209-34

TESTEMUNHAS

DocuSigned by: Luis Marcelo Charello

LUÍS MARCELO CHARELLO

Cargo: Gerente de Negócios

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador

Identidade: 5.255.234-6/PR

CPF: 800.410.869-53

DocuSigned by: JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Cargo: Secretário de Administração

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador

Identidade: 1.374.672-9/PR

CPF: 435.439.799-49



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021. CONTRATADA: KEVILYN MAIARA SANTOS DE MELLO. CPF XXX.XXX.979-42. Prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja, 05 de outubro de 2022 até 17 de fevereiro de 2023.



SAMAE

PORTARIA Nº 012/2022

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Municipal nº 2155/2010, o Decreto nº 003/2021 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, com base no protocolo sob nº 831/2021, a partir do dia 05 de outubro do corrente ano, ao Senhor RUBENS DE LIMA RODRIGUES, RG nº 7.400.XXX-X SSP/SC, CPF sob o nº 034.110.XXX-XX servidor com cargo em provimento efetivo denominado Auxiliar de Operação e Manutenção do Quadro de Pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava/Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguariaíva, 05 de outubro de 2022

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Presidente do SAMAE
Decreto nº 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022 para contratação de empresa para aquisição de 59.278 unidades de copos personalizados 75 x 91 mm 200 ml transparente para envasamento de água potável, com a logomarca do SAMAE de Jaguaraiava

Empresa: POLY - VAC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
CNPJ: 43.856.612/0001-25
Valor Global: R\$ 14.742,44
Data: 3.30.39.19.00

Jaguariaíva, em 09 de Agosto de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 para aquisição de 01 conjunto de moto bomba KSB MEGAFLOW K 150-315 GG com gaxeta WEG W22, 50 CV 1750 RPM 220/380/440 60 HZ, par ser instalado na elevatória de esgoto do Bairro Santa Cecilia, conforme planejamento e documentos que integram este certame.

Empresa: C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ: 78.511.260/0001-08
Valor Global Máximo: R\$ 45.466,00
Data: 4.4.90.52.39.00

Jaguariaíva, 06 de Outubro de 2022.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 PRODUTOS PARA COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
VIGÊNCIA 12 MESES - ASSINATURA Data 07/10/2022

Consideram-se registrados os preços relacionados desta:
LM SUPRIMENTOS LTDA CNPJ 09.211.625/0001-77 com sede à rua Siri, nº 781 quadra 25 praia de shangri-la Pontal do Paraná.
KF COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA CNPJ 29.755.673/0001-33 com sede à rua Oscar Clock nº 200 Ponta Grossa PR.
FABIANO ALEXANDRE LTDA CNPJ 46.014.253/0001-15 com sede à Rua do Peixe nº 1597 Itapema do Norte Gleba II Itapoa SC.
CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA CNPJ 47.515.013/0001-67 Rua Monteiro Lobato nº 297 Jataizinho PR.
SRC COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ 09.943.233/0001-00 com sede Av. Major Barbosa Ferraz Junior nº 1255 Andréia PR.

Table with columns: Lote, Quant, Unid., Descrição do Material, MARCA, Valor Unit, Valor Total, and Supplier Name. It lists various cleaning and maintenance supplies like sugar crystals, alcohol, detergents, and paper products.



CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Processo inexigibilidade Nº 7/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA

Contratado:

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por elemento	Condições de pagamento	Lote
BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ 00 456 865/0001-67 R JULIO GAIDZINSKI Criciúma-SC CEP 88811-000	110.080,00	Cento e Dez Mil e Oitenta e Oito Reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL.	001.002.003

Objeto: -Locação de software de Sistema de Planejamento e Orçamento, Escrituração Contábil, Execução Financeira e Prestação de Contas, Pessoal e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Compras e Licitação, Almoxarifado, Inclusão e Controle de Contratos, Patrimônio, Controle de Frota e Combustível, Portal da Transparência, Gestão de Obras e Posturas e Processo digital/Protocolo, visando dar efetividade ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

- Com acesso simultâneo para, no mínimo 7 (sete) usuários;
- Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados;
- Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados (serviço poderá ser realizado remotamente, uma vez por semana, em data e hora a serem determinadas pela Câmara Municipal de Jaguariáiva)
- Serviços de Diagnóstico/ Configuração/ Migração/ Habilitação do Sistema para uso e Treinamento dos Servidores.
- Serviço de Atendimento Técnico

Valor Global: R\$ 110.080,00 (Cento e Dez Mil e Oitenta Reais)

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	11	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
2022	11	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
2022	11	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.40.57.00	Do Exercício

Jaguariáiva, em 10/10/2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

EXTRATO DE CONTRATO
2º TERMO DE APOSTILAMENTO
Pregão nº 4/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA

Contratado: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 78.901.915/0005-99

End.: AV GOVERNADOR PAULO DA CRUZ PIMENTEL, 363 - CEP: 84200000 - BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA

Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato a favor da CONTRATANTE que pagará à CONTRATADA, pelo serviço de fornecimento de gasolina comum, o seguinte valor unitário por litro: R\$ 5,39 (Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), sem alterar o valor global inicial do Contrato nº 09/2022.

Valor Global: R\$ 69.800,00 (Sessenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.01.02	Do Exercício

Fiscal Contrato
Nome do fiscal CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS

Jaguariáiva, 12/09/2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Jaguariáiva

*O original encontra-se assinado.